

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nº 17/2021

**Assunto:** 

Constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020. Proibição de Aumento das Despesas de Pessoal por Estados e Municípios.

## Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, regulando valores adicionais que foram repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A norma citada acondicionou também, entre outros dispositivos, a proibição de aumento de despesas com pessoal até 31/12/2021, situação que causou diversas dúvidas aos entes da federação. São inúmeras as hipóteses de aumento de despesa, e evidentemente a norma não conseguiu contemplar todas. Desta forma, diversos entendimentos e interpretações jurídicas foram sendo construídos, em razão do ineditismo da matéria.

As vedações de aumento de despesa com pessoal foram detalhadas nos artigos 7° e 8° do referido Diploma, e tramitaram no Supremo Tribunal Federal 03 ações (ADIs 6.447, 6.450 e 6.525), questionando a constitucionalidade dos dispositivos.

Em 12 de março de 2021, <u>o Plenário do STF negou provimento</u> a estas ações diretas de constitucionalidade. O entendimento foi no sentido de que a contenção com os gastos de pessoal em tempos de pandemia está em acordo com a Constituição Federal, inclusive fortalecendo o federalismo fiscal responsável.



Outro ponto importante a ser destacado, é que o Plenário do Supremo Tribunal Federal manifestou que o congelamento dos salários dos servidores não viola os preceitos constitucionais que garantem a irredutibilidade de salários, tampouco o direito adquirido.

Com base no exposto, sugerimos que as Unidades de Controles Internos atualizem os respectivos gestores com a decisão do STF citada nesta Orientação Técnica, lembrando que as vedações perduram até 31 de dezembro do corrente exercício.

